

96.FH.080606.T/01-1

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

FH/PRER/PRE/POP/NAC/CAS/11/09/96

SDH



## TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL

12 de agosto de 1996

O Instituto Socioambiental é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais. Incorporou o patrimônio material e imaterial de 15 anos de experiência do Programa Povos Indígenas no Brasil, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), e o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), de Brasília, organização de atuação reconhecida nas questões dos direitos indígenas no Brasil.

Com sede em São Paulo e sucursal permanente em Brasília (além de bases locais para a implantação de projetos demonstrativos), o Instituto tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos, pesquisas, projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, divulgando a diversidade cultural e biológica do país.

As principais modalidades de trabalho do Instituto são: documentação e informação, formação e capacitação, cartografia e sensoriamento remoto, inventários e perícias, consultorias e serviços, campanhas, ações judiciais e assessoria jurídica, monitoramento de políticas públicas, formulação e gerenciamento de projetos, conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

O Instituto privilegia ações globais que articulem projetos de caráter demonstrativo e programas de trabalho, combinando diversas modalidades e planos de atuação, desde o local, ao regional, ao nacional e ao global. Sua comunidade de interesses atua através de coalizões e parceria no Brasil e no exterior, em cooperação com organizações não governamentais, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, igrejas, agências de governo, fundações e empresas.

#### **Conselho Diretor**

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (presidente)  
Eduardo Viveiros de Castro, Minka Bojadsen Capobianco, Neide Esterci, Enrique Svirsky.

#### **Secretários - Executivos**

Carlos Alberto Ricardo  
João Paulo Capobianco  
Márcio Santilli (Adjunto)

## **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL**

Avenida Higienópolis 901  
01238-001 São Paulo - SP  
tel: 55-11-825.5544  
fax: 55-11-825.7861  
internet: socioamb@ax.apc.org

SCLN 210, bloco C, sala 101  
70862-530 Brasília - DF  
tel: 55-61-349.5114  
fax: 55-61-274.7608  
internet: dfsocioamb@ax.apc.org

Tendo em vista o seminário promovido pela Coiab, intitulado “Decreto 1.775/96 - Perspectivas e Desafios para o Movimento Indígena, a ser realizado em Manaus, de 15 a 17 de agosto de 1996, e o convite ao Instituto Socioambiental para participação no painel “Situação Fundiária: o Processo Demarcatório dos Territórios Indígenas a partir do Decreto”, resolvemos organizar um documento contendo informações sobre a situação atual das terras indígenas no país, que poderá servir como subsídio aos debates que serão realizados.

Este documento contém uma análise das ações governamentais em razão do contraditório retroativo inserido no Decreto, uma explicação suscinta sobre o conceito de terras indígenas e sobre a sistemática de demarcação vigente, além de cômputos, listagens e tabelas indicadoras da situação jurídico-administrativa das terras indígenas no Brasil e, em especial, na Amazônia.

organização:  
Ana Valéria Araújo e Fany Ricardo

## ÍNDICE

1. O balanço do contraditório	07
2. O que são terras indígenas	09
3. Sistemática atual de demarcação das terras indígenas: Decreto 1.775	10
4. Cômputos totais:	
4.1. Cômputo da situação das terras indígenas no Brasil	12
4.2. Reconhecimento de terras indígenas nos governos Collor, Itamar e FHC	12
4.3. Cômputo das terras indígenas na Amazônia legal	13
5. Situação jurídico-administrativa das terras indígenas no Brasil, em 12/08/96:	
listagem 1: Terras a identificar, incluindo as ocupadas por 'Índios isolados'	13
listagem 2: Terras em identificação	17
listagem 3: Terras onde o presidente da Funai, através de portarias, restringe a entrada (dec. 1.775)	20
listagem 4: Terras identificadas e encaminhadas ao ministro da Justiça	20
listagem 5: Terras identificadas e encaminhadas ao ministro - contestadas - devolvidas à Funai para reestudos e complementações	21
listagem 6: Terras delimitadas e não demarcadas fisicamente	21
listagem 7: Terras delimitadas - contestadas - que o ministro determinou o reestudo e complementação de informações	22
listagem 8: Terras delimitadas com as demarcações em andamento	23
listagem 9: Terras delimitadas com demarcação física e não homologadas	23
listagem 10: Terras reservadas com decretos presidenciais, sem registro	23
listagem 11: Terras reservadas SPI c/decretos estaduais antigos, sem registro	24
listagem 12: Terras loteadas e demarcadas pelo Incra	24
listagem 13: Terras adquiridas não registradas	24
listagem 14: Terras homologadas e não registradas	25
listagem 15: Terras registradas no CRI e/ou SPU	25
5.1. Cômputo da situação das terras indígenas no Brasil por situação jurídico- administrativa, em 12/08/96	31
6. Pendências do governo findo o prazo do contraditório retroativo do Decreto 1.775	
6.1. Terras identificadas e encaminhadas ao ministro da Justiça para receberem portarias declaratórias - cujas contestações o ministro julgou improcedentes	32
6.2. Terras delimitadas ou reservadas e não demarcadas fisicamente, cujas contestações foram julgadas improcedentes pelo ministro ou que não foram alvo de contestações, podendo, portanto, serem demarcadas	32

6.3. Terras delimitadas com demarcação física e que podem ser homologadas	34
6.4. Terras homologadas contestadas devolvidas pelo ministro para a complementação de informações	35

## Anexos

## **1. O BALANÇO DO CONTRADITÓRIO**

### **MINISTRO JOBIM MANDA REVER OITO DEMARCAÇÕES. AINDA NÃO FORAM PUBLICADAS AS PORTARIAS MINISTERIAIS REFERENTES ÀS TERRAS COM CONTESTAÇÕES REJEITADAS.**

Encerrado o prazo de 30 dias estabelecido pelo decreto 1775 para que o Ministro da Justiça decidisse sobre as demarcações que foram objeto de contestações, o Diário Oficial de 10 de julho publicou os pareceres ministeriais sobre as terras contestadas. O Ministro determinou que a Funai "realize novas diligências" (estudos) acerca de oito terras indígenas em processo de demarcação. São elas: Raposa-Serra do Sol (RR), Sete Cerros (MS), Évare I (AM), Seruini-Marienê (AM), Krikati (MA), Apyterewa (PA), Baú (PA) e Kampa do Rio Envira (AC). O prazo estabelecido no decreto 1775 para esses estudos é de 90 dias, embora não esteja explicitado nos pareceres ministeriais. Novas análises poderão significar alterações (reduções) nos limites anteriormente identificados pela Funai para estas terras, ou apenas a complementação de documentos ou informações considerados essenciais para estes processos.

Juntamente com estes pareceres eram esperadas as publicações de portarias declaratórias (do Ministro) e de decretos homologatórios (do Presidente da República) relativos às terras contestadas tendo em vista que tais atos estão pendentes e são fundamentais para a continuidade das respectivas demarcações. Com isto, supõe-se que o Ministro não considera que a publicação de Portarias e Decretos de Homologação estivesse vinculada ao prazo de 30 dias. Jogou-se por terra a virtude do 1775 em estabelecer um prazo que evitava protelações adicionais às demarcações. Apesar disso, ainda se espera a publicação das Portarias e Decretos para os próximos dias. Caso isto não ocorra, estará caracterizada nova situação de indefinição, prejudicial para a consolidação das demarcações.

Segundo os dados da Funai, 42 terras haviam sido contestadas quanto aos seus limites (outras foram apenas pedidos de indenização). Este número desconsidera outras contestações apresentadas, que não foram caracterizadas pela Funai enquanto contestações. Portanto, 34 terras estão, a princípio, liberadas para que suas demarcações prossigam e sejam concluídas, enquanto as oito mencionadas serão objeto dos novos estudos. 114 outras terras poderiam ter sido contestadas. No entanto, a maior parte não o foi; outras tiveram suas contestações retiradas ou desconsideradas pela própria Funai, e algumas contestações foram somente para fins de indenização.

Na maior parte dos casos em que o Ministro não acolheu as contestações, foi estabelecido ainda um prazo de 120 dias para que os interessados reclamem indenizações por benfeitorias de boa-fé, sendo que o mérito destas reivindicações será analisado posteriormente pela Funai.

Decorridos os prazos previstos no decreto 1775 para a aplicação retroativa do contraditório, o resultado é um quadro em que a grande maioria das demarcações em curso encontra-se virtualmente consolidada, havendo ainda riscos de retrocessos nos oito casos mencionados. Houve decisões importantes que venceram pendências herdadas de governos anteriores, como o da Terra Indígena do Alto Rio Negro, cujos limites acabaram sendo oficialmente reconhecidos após vários anos de espera. Porém, desde que se iniciaram os questionamentos do Ministro da Justiça sobre o procedimento demarcatório antes definido pelo decreto 22, passaram-se ano e meio de paralisação nas demarcações.

As informações extra-oficiais, obtidas principalmente junto à Funai, sobre a situação das oito terras sujeitas a novas diligências são as seguintes: (1) O Ministro Jobim pretende visitar Roraima e a Terra Indígena Raposa-Serra do Sol antes de proferir a sua decisão. O caso é considerado como merecedor de negociação política. Ao que parece, o governo pretende negociar a demarcação em área contínua alterando os limites previamente identificados de modo a excluir uma extensão ainda não definida de terras a título de viabilizar uma zona de expansão para a Vila de Normandia, situada num enclave da área. Supunha-se anteriormente que esta terra não seria incluída nesta categoria das que estão sujeitas à re-estudo pois o seu processo demarcatório é fartamente documentado, trata-se de área de conflitos e o governo não desconhece sua importância específica. Portanto, é grave a protelação da decisão; (2) Sete Cerros é outro caso referencial. Trata-se de demarcação já homologada por decreto presidencial e de terra reocupada por índios Kaiowá. Região onde se verificam altos índices de suicídios, a AI Sete Cerros suscitou no Supremo Tribunal Federal a polêmica jurídica que originou o decreto 1775, para dar lugar ao contraditório. Ao que parece, o governo não pretende rever os limites desta terra, tendo a diligência finalidade de complementar a fundamentação antropológica do processo. Trata-se, porém, de outra situação conflitiva; (3) Évare I é terra Ticuna homologada. Foi contestada por índios Kokama que ali vivem, mas que na época da identificação da área não se reconheciam como índios, mas voltaram a se assumir como tais após a concretização da demarcação. Trata-se, agora, de realizar estudo antropológico sobre os Kokama, e pode ser o caso de, também, lhes atribuir direitos sobre a terra subdividindo-se ou não a extensão demarcada. Não parece que esteja em cogitação qualquer redução da extensão total da terra indígena; (4) Seruini-Marienê, ao que parece, também é caso de complementação de documentação do processo e não de alteração de limites. Sua demarcação física está prevista para iniciar imediatamente e de forma conjunta com outras terras indígenas contíguas, no contexto do PPG7; (5) A Terra Krikati já teve demarcação física iniciada pelo Serviço Geográfico do Exército e paralisada por ação direta de regionais. A Funai pretende rever os limites anteriores, promover algumas reduções da área, e afirma que há acordo entre Funai, índios Krikati e governo do Maranhão em torno de novos limites que serão demarcados. Neste sentido, foi assinada uma Portaria Interministerial criando um 'Grupo de Trabalho para implementar até 31/12/96, a retirada dos ocupantes não indígenas da área e a respectiva demarcação desta, através de levantamento fundiário, elaboração de um plano de reassentamento e discussão dos limites da área indígena com a comunidade

Krikati.' (6) Apyterewa é terra ocupada por um grupo Parakanã e sofre invasões de posseiros, grileiros e madeireiros. Ao que parece, pretende-se alterar os seus limites a sudeste, subtraindo uma fração da área para o projeto de assentamento de posseiros, em trecho desmatado por invasões anteriores; (7) Baú é uma das terras Kayapó, parte de um polígono de terras contínuas, onde há posseiros e garimpeiros. Foi inicialmente identificada em menor extensão e depois ampliada para assegurar contiguidade com as demais vizinhas. Não se sabe se a sua inclusão nesta categoria tem por meta redução de área; (8) A Terra Kampa do Rio Envira também havia sido inicialmente identificada em menor extensão e depois ampliada para incorporar área contígua ocupada por índios isolados. Ao que parece, a Funai pretende demarcar esta terra na extensão anteriormente identificada e promover a identificação ou interdição do restante da área com vistas a constituir o perímetro de uma nova terra. Não se tem idéia se isto implicará em redução na extensão total de terra indígena.

Um ponto a destacar aqui é que o decreto 1775 diz que as decisões ministeriais deveriam ser fundamentadas. No caso dessas oito terras isto não ocorreu. O ministro devolveu os processos à Funai, alegando apenas a necessidade de complementação de dados e informações. Além disso, as decisões ministeriais publicadas no Diário Oficial contém inúmeros erros quanto à extensão das terras, ao povo que as ocupa, além de não se posicionarem a respeito de alguns pedidos de indenização.

O Instituto Socioambiental considera ainda crítico o período dos próximos 90 dias e sugere manifestações junto à Presidência da República e ao Ministério da Justiça pela preservação da integridade dos territórios indígenas, por uma rápida decisão sobre as oito terras pendentes e pela imediata publicação dos decretos e portarias que deveriam ter sido encaminhadas concomitantemente às decisões. Além disso, urge a implementação dos trabalhos de demarcação física correspondentes às demais terras que não foram atingidas pelo processo de contraditório retroativo. (*nota publicada pelo Instituto Socioambiental em 12/07/96*)

## 2. O QUE SÃO TERRAS INDÍGENAS

No Brasil, quando se fala em terras indígenas, há que se ter em mente, em primeiro lugar, a definição e alguns conceitos jurídicos materializados na Constituição Federal de 1988 e também na legislação específica, em especial no chamado Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), que está sendo revisto pelo Congresso Nacional.

A definição de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios encontra-se no parágrafo primeiro do artigo 231 da Constituição Federal: são aquelas "por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seu usos, costumes e tradições." Trata-se de um conceito composto por quatro elementos, que se integram, se somam e devem ser reconhecidos à luz dos usos, costumes e tradições indígenas.

Segundo o artigo 20 da Constituição, essas terras são bens da União, inalienáveis e indisponíveis. Aos índios, conforme o já referido artigo 231, são reconhecidos direitos originários e imprescritíveis sobre elas, quais sejam os de posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas dos solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

A Constituição de 1988 consagrou o princípio de que os índios são os primeiros e naturais senhores da terra. Esta é a fonte primária e congênita de seu direito, que é anterior a qualquer outro. Conseqüentemente, o direito dos índios a uma terra determinada independe de reconhecimento formal.

Não obstante, também por força da Constituição, o Poder Público está obrigado a promover tal reconhecimento. Sempre que uma comunidade indígena ocupar determinada área nos moldes do artigo 231, a Administração terá que delimitá-la e realizar a demarcação física dos seus limites. Este ato está vinculado à definição do artigo 231 e, por isso mesmo, a Administração não pode deixar de promovê-lo.

Entretanto, como a oportunidade do ato não está definida na legislação, o Poder Público pode promover o reconhecimento das terras indígenas a qualquer tempo. É certo que deveria tê-las demarcado todas até 05 de outubro de 1993, prazo estabelecido pelo ato das disposições constitucionais transitórias. Contudo, como se sabe, isso não ocorreu.

O ato governamental de reconhecimento tem conteúdo meramente declaratório; ou seja, ele não constitui o direito indígena propriamente dito, que, como se viu, já existia. O seu objetivo é simplesmente precisar a real extensão da posse indígena para assegurar a proteção dos limites demarcados, de modo, inclusive, a disciplinar a ocupação por terceiros.

Desde a aprovação do Estatuto do Índio, em 1973, esse reconhecimento formal passou a obedecer a um procedimento administrativo, previsto no artigo 19 daquela lei. Tal procedimento é regulado por decreto do Executivo e, ao longo dos anos, sofreu inúmeras modificações.

### **3. SISTEMÁTICA ATUAL DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS: DECRETO 1.775/96**

1. Primeiramente, a FUNAI nomeia um antropólogo com qualificação reconhecida para elaborar estudo antropológico de identificação em prazo determinado.
2. O estudo do antropólogo fundamenta o trabalho do grupo técnico especializado, que realizará estudos complementares de natureza etnohistórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário, com vistas à delimitação da terra indígena. O grupo será coordenado por antropólogo e composto preferencialmente por técnicos do quadro funcional do órgão indigenista. Ao final, o Grupo apresentará relatório circunstanciado à FUNAI, do qual deverão constar

- elementos e dados específicos listados na Portaria nº 14, de 09/01/96, bem como a caracterização da terra indígena a ser demarcada.
3. O relatório tem que ser aprovado pelo Presidente da FUNAI, que, no prazo de 15 dias, fará com que seja publicado o seu resumo no DOU e no Diário Oficial da unidade federada correspondente. A publicação deve ainda ser afixada na sede da Prefeitura local.
  4. A contar do início do procedimento até 90 dias após a publicação do relatório no DOU, todo interessado, inclusive estados e municípios, poderá manifestar-se, apresentando ao órgão indigenista suas razões, acompanhadas de todas as provas pertinentes, com o fim de pleitear indenização ou demonstrar vícios existentes no relatório.
  5. A FUNAI tem, então, 60 dias, após os 90 mencionados no item anterior, para elaborar pareceres sobre as razões de todos os interessados e encaminhar o procedimento ao Ministro da Justiça.
  6. O Ministro da Justiça terá 30 dias para: a) expedir portaria, declarando os limites da área e determinando a sua demarcação física; ou b) prescrever diligências a serem cumpridas em mais 90 dias; ou ainda, c) desaprovar a identificação, publicando decisão fundamentada no parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição.
  7. Declarados os limites da área, a FUNAI promove a sua demarcação física, enquanto o INCRA, em caráter prioritário, procederá ao reassentamento de eventuais ocupantes não-índios.
  8. O procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido ao Presidente da República para homologação por decreto.
  9. A terra demarcada e homologada será registrada, em até 30 dias após a homologação, no cartório \*de imóveis da comarca correspondente e no SPU.

## 4. CÔMPUTOS TOTAIS

### BRASIL

EXTENSÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO: 851.196.500 ha = 8.511.965 km<sup>2</sup>

ÁREAS INDÍGENAS - 554, com extensão total de 99.729.153 ha = 11,71% das terras do país.

206 povos indígenas, falando 170 línguas, com uma população de aproximadamente 280.000, (em áreas indígenas, não são computados os que vivem desaldeados) São 0,02% da população brasileira. 71 povos têm uma população de até 200 pessoas; há 49 povos com população entre 201 e 500; e 32 povos entre 501 e 1.000, ou seja 73% desses povos têm até 1.000 pessoas. Somam 44 povos os que têm população entre 1.000 a 5.000. Apenas 4 entre 5.000 e 10.000. Povos entre 10.000 a 20.000 são 3, com mais de 20.000, apenas 2, e com 30.000 os Guarani.

### 4.1. CÔMPUTO DA SITUAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL

Situação	Quantidade	Extensão (ha)
A Identificar (3 interditadas)	76	2.749.000
Em Identificação e ou revisão (7 interditadas)	101	13.792.431
Identificadas- Encaminhadas ao Ministro da Justiça	12	2.729.058
Delimitadas (9 c/demarcação física)	77	26.895.456
Reservadas com decretos antigos	20	4.960.595
Homologadas s/registro e mais 7 adquiridas p/assentamento	29	1.505.919
Registradas no CRI e ou SPU	239	47.096.694
<b>Total</b>	<b>554</b>	<b>99.729.153</b>

### 4.2. RECONHECIMENTO DE TERRAS INDÍGENAS NOS GOVERNOS COLLOR, ITAMAR E FHC

Presidente	Período	Delimitadas	Extensão (ha)	Homologadas	Extensão
Fernando Collor	jan.90/set.92	58	25.794.263	112	26.405.219
Itamar Franco	out.92/dez.94	39	7.241.711	16	5.432.437
F.H.Cardoso	jan.95/jun.96	23	11.564.253	39	4.122.470
<b>Total</b>					<b>35.960.126</b>

### AMAZÔNIA LEGAL

Extensão 500.631.680 de ha População 14.500.000 aproximadamente

Aproximadamente 160 povos contatados com cerca de 170.000 índios (em áreas indígenas, não são computados os que vivem desaldeados) que representam - 1,17% da população amazônica. Há indícios de aproximadamente 53 grupos indígenas ainda não contatados, a Funai já confirmou a existência de 12 desses grupos.

364 Terras Indígenas - 98.512.445 ha que é 98,77 % da extensão das Terras Indígenas no Brasil e 19,67% das terras da Amazônia.

#### 4.3. CÔMPUTO DAS TERRAS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA LEGAL

Situação	Quantidade	Extensão (ha)
A Identificar (3 interditadas)	39	2.749.000
Em Identificação e ou revisão (7 interditadas)	78	13.763.427
Identificadas encaminhadas ao Ministro da Justiça	7	2.664.379
Delimitadas (7 com demarcação física)	57	26.779.128
Reservadas com decretos antigos	12	4.902.566
Homologadas sem registro 12 e + 2 demarcadas pelo INCRA	14	1.479.207
Registradas no CRI e ou no SPU	157	46.174.738
<b>Total</b>	<b>364</b>	<b>98.512.445</b>

#### 5. SITUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DAS TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL, EM 12/08/96

*Listagem 01 - Terras a Identificar, incluindo as ocupadas pelos “Índios Isolados”*

Nome da Terra	Povo	UF	Fonte
Água Limpa	Terena	MS	Funai, 93
Arama/Inauini	Isolados	AM	Heck, 86
Ariken C. do Estivado	Ariken	RO	Funai, 93
Ariken C. Seringal	Ariken	MT	Funai, 93
Barreira Campo	Karajá	PA	Funai, 93
Brusque	Guarani	SC	Funai, 93
Camba	Camba	MS	Funai, 93

Cerro Marangatu	Guarani/Kaiowá	MS	Funai, 93
Curuá/Iriri	Xipaia/Kuruáia	PA	Pansa, 84
Entre Serras	Pankararu	PE	Funai, 93
Espinheiro	Guarani	SC	Funai, 93
Espírito Santo	Ticuna	AM	Funai, 93
Estirão Grande	Tenharim	AM	Menendez, 85
Guaíba	Guarani Mbyá	RS	Funasa, 92
Guajá	Isolados	MA	Funai, 85
Guajá	Isolados	TO	CII/Funai, 88
Ibicui	Guarani Mbyá	RS	Funai, 93
Ig. Acopari de Cima	Kokama	AM	Funai, 93
Ig. Muriru e Pacutinga	Isolados	MT	CII/Funai, 88
Ig. Sapoti	Torá	AM	Funai, 93
Jaboti	Jaboti	RO	Funai, 93
Jacareuba/Katawixi	Isolados	AM	Funai, 93
Jaguarazinho	Guarani Mbyá	RS	Funai, 93
Jenipapo	Jenipapo/Canindé	CE	Cimi, 93
Karipuna II (Jaci-Paraná)	Isolados	RO	Funai/RO, 94
Kariri	Kariri	CE	Cimi, 93
Kaxixó	Kaxixó	MG	Funai, 93
Lago Grande	Karajá	MT	Toral, 80
Lima Campo	Guarani	MS	Funai, 93
Makurap	Makurap	RO	Funai, 93
Mata corá	Karajá	GO	Toral, 80
Mato Grande	Guarani/Mbyá	RS	Anai/RS, 93
Muriti	Kaimbé	BA	Sampaio, 89
Ocoí	Guarani	PR	Funai, 93
Noroeste MG	Isolados (Avá Canoeiro)	MG	Toral, 86
Olho Dágua do Meio	Tingui-Botó	AL	Sampaio, 89
Olivença	Tupiniquim/Geren	BA	Sampaio, 89
P. Luis Alves	Karajá	GO	Toral, 86
Paiaku	Paiaku	CE	Cimi, 93
Pambu	Truká	BA	Sampaio, 89
Parauari	Isolados	AM	CII/Funai, 88
Passo da Estância	Guarani Mbyá	RS	Funasa, 92
Passo Grande	Guarani Mbyá	RS	Cimi, 93
Paumelenho	Paumelenho	RO	Funai, 93
Pessegueiro	Guarani Mbyá	RS	Cimi, 93

Petim	Guarani Mbyá	RS	Funasa, 92
Piripicura	Isolados	MT	Funai, 93
Pitaguari	Pitaguari	CE	Cimi, 93
Posto Fiscal	Macurap	RO	Funai, 93
Potrero Guaçu	Guarani/Nandeva	MS	Funai, 93
Pu'ro-Baixo rio Curuá	Isolados (Kayapó)	PA	CII/Funai, 88
Rio Araçá	Guarani/Nandeva	SC	Anaí/RS, 88
Rio Bararati e Maracanã	Isolados	AM	Funai, 87
Rio Candeias	Isolados	RO	Funai/RO, 94
Rio dos Índios	Kaingang	RS	Funai, 93
Rio Liberdade	Isolados	MT	CII, 89
Rio Merure	Isolados (Kayapó)	PA	Verswijver, 86
Rio Tapirapé/Tuerê	Isolados	PA	CII/Funai, 88
Rio Ximari/Ro Matrinxã	Isolados (Apiaká)	MT	CII/Funai, 88
Riozinho	Ticuna	AM	Funai, 93
S. Miguel	Guarani Mbyá	RS	Funai, 93
S. Sebastião	Caixana	AM	Funai, 93
S.José do Cipó	Munduruku	AM	
Sítio Cajazeiras	Xukuru-Kariri	AL	Sampaio, 89
Tabajara	Tabajara	CE	Cimi, 93
Tapauá	Katukina, Paumari	AM	Funai, 93
Taquari	Guarani Mbyá	SP	Funai, 94
Tocas	Kiriri e Kaimbé	BA	Sampaio, 89
Trevo do Parque	Pataxó-Hã-Hã-Hãe	BA	Sampaio, 89
Trombetas/Mapuera *	Wai Wai e Isolados	PA/AM	Funai, 87
Urubu	Urubu	RO	Funai, 93
Uruguiana	Guarani Mbyá	RS	Cimi, 93
Xipaia/Kuruáia	Xipaia/Kuruáia	PA	Funai, 94
Waiápi do Alto Amapari	Isolados (Waiápi)	AP	Gallois, 90
Waiápi do Alto rio Ipitinga	Isolados	PA	Funai, 94

**Notas:**

(\*)Terras que tem Portaria de Interdição

**Fontes da Listagem 01**

ANAÍ/RS, 1988. Informação Verbal prestada por Rodrigo Venzon ao Cedi em 1988

ANAÍ/RS, 1993. Carta de Rodrigo Venzon, enviada ao CEDI, em 05/01/93

CIMI, 1993. Fax do dia 21/06/93, ao Cedi.

SAMPAIO, 1889. Carta de José Augusto Laranjeiras Sampaio, enviada ao CEDI, relacionando as terras indígenas do Nordeste, em 1989. `\*

- FUNAI, 1993. Listagem da Situação das Terras Indígenas, da Funai, de 17/02/93
- HECK, 1986. Egon Heck in Terras Indígenas no Brasil, pg.92 , Cedi/Museu Nacional, 1987
- GALLOIS, 1990. Dominique Gallois in Povos Indígenas no Brasil, 1987 a 1990, pg. 208 , Cedi, 1991
- PANSA, 1984. Pe. Angelo Pansa -Levantamento realizado pela Prelazia do Xingu em 1984
- FUNASA, 1992. Proposta de Programa de Atendimento às comunidades indígenas Mbyá- Guarani no Rio Grande do Sul, da Fundação Nacional de Saúde- Coordenação Regional do RS, Porto Alegre, dezembro/1992
- LITAIF, 1994. Aldo Litaiff trabalha com os Guarani Mbyá que foram alojados nessa terra
- MENENDEZ, 1985. Informação verbal de Miguel Menendez ao CEDI, em 1985
- NEVES, 1988. Informação verbal prestada por Lino O. Neves ao CEDI, em 1988
- VERSWIJVER, 1986. Gustav Verswijver in Terras Indígenas no Brasil, pg.109 , Cedi/Museu Nacional, 1987.
- TORAL, 1980. Levantamento das comunidades Karajá, fora do Parque Indígena do Araguaia, realizado por André Toral em 1980.
- TORAL, 1986. André Toral in Terras Indígenas no Brasil, pg.105., Cedi/Museu Nacional, 1987.

### **Observações sobre Terras a Identificar**

As Terras a Identificar, segundo a atual sistemática, aguardam a realização do estudo antropológico de identificação e a criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Funai. Com exceção daquelas ocupadas por índios isolados que em princípio não têm que ser identificadas pelo órgão indigenista oficial.

Há indícios de aproximadamente 53 grupos indígenas ainda sem contato com a sociedade nacional. A Funai confirmou a existência de apenas 12 desses grupos.

Pelo menos 31 deles encontram-se dentro de terras indígenas demarcadas ou com algum reconhecimento pelos órgãos federais.

As referências sobre esses grupos, praticamente todos da região amazônica, foram listadas através de relatórios técnicos da Funai, baseados em informações de índios e de moradores regionais. Outras informações surgiram de encontros de representantes de ONGs, da Funai, de missinários, de indigenistas e índios que listaram as referências e discutiram a situação desses grupos. O Departamento de Índios Isolados da Funai, criado em 1987, mantém uma listagem de referências a grupos isolados.

As terras habitadas pelos índios isolados eram listadas, porém não computadas em nossa antiga relação de Terras Sem Providência porque a identificação dos limites dessas áreas depende, antes de mais nada, do conhecimento sobre a localização exata das aldeias e de informação a respeito do uso que o grupo faz de um determinado território. Isto pressupõe a existência de um contato pacífico desses grupos com o órgão indigenista oficial, cuja ocorrência depende, segundo critérios hoje utilizados pela Funai (Port. funai PP 1900/87), de um conjunto de "manifestações" desses "isolados" no sentido de procurarem o contato, e também da existência de uma situação de risco à sobrevivência dos mesmos. A política da Funai é na verdade não contatar os isolados a não ser que as situações descritas ocorram. Tendo a equipe do Instituto decidido mudar a classificação dessas terras para A Identificar, optamos por agora, computar as terras ocupadas por índios isolados.

**Listagem 2 - Terras Em Identificação**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1.	Aldeinha *	Terena	MS
2.	Aldeia Chão Preto	Xavante	MT
3.	Alto Tarauacá **	Isolados	AC
4.	Amanayé	Amanayé	PA
5.	Aranaquara ****	Mura	AM
6.	Arara do Igarapé Humaitá *	Arara	AC
7.	Areões I **	Xavante	MT
8.	Arary ****	Mura	AM
9.	Areões II **	Xavante	MT
10.	Balaio *	Tukano e outros	AM
11.	Balbina Adelina ****	Mura	AM
12.	Barata Livramento ***	Makuxi e Wapixana	RR
13.	Boca do Tupana ****	Mura	AM
14.	Boqueirão ***	Makuxi e Wapixana	RR
15.	Borboleta	Kaingang	RS
16.	Boto Velho **	Javaé	TO
17.	Cacaia do Piquiá	Mura	AM
18.	Cayabi Gleba Sul **	Kayabi	PA
19.	Cantagalo	Guarani Mbyá	RS
20.	Capana do Aracu ****	Mura	AM
21.	Capitão ****	Mura	AM
22.	Capitão Marcos/Uirapuru *	Pareci	MT
23.	Capivari	Guarani Mbyá	RS
24.	Capoeira Grande	Mura	AM
25.	Caracaraí	Mura	AM
26.	Castanha	Mura	AM
27.	Coatá Laranjal ***	Munduruku	AM
28.	Colonia São João	Mura	AM
29.	Coroa Vermelha - Litoral *	Pataxó	BA
30.	Coroa Vermelha - Mata *	Pataxó	BA
31.	Cunha Sapucaia ****	Mura	AM
32.	Cuiu-Cuiu *	Miranha	AM
33.	Deni *	Deni	AM
34.	Fé em Deus	Mura	AM
35.	Fortaleza ****	Mura	AM
36.	Fulni-ô ***	Funi-ô	PE
37.	Furo Novo ****	Mura	AM
38.	Guapenu *	Mura	AM
39.	Guarani Barra do Ouro **	Guarani Mbyá	RS

40.	Guariba	Mura	AM
41.	Igarapé Acurau	Mura	AM
42.	Igarapé Grande *	Kambeba	AM
43.	Ig. Carioca	Apurinã	AM
44.	Ig. Joari	Apurinã	AM
45.	Ig. São João *	Apurinã	AM
46.	Ig. Patauá	Apurinã	AM
47.	Ilha Jacaré Xipaca *	Sateré Mawé	AM
48.	Inajazinho	Mura	AM
49.	Irapuã	Guarani Mbyá	RS
50.	Itaoka	Guarani	SP
51.	Jacamim ***	Wapixana	RR
52.	Jauary	Mura	AM
53.	Jiripancó *	Jiripancó	AL
54.	João Pedro ****	Mura	AM
55.	Juruá ***	Kulina	AM
56.	Jutaí/Igapó Açu ****	Mura	AM
57.	Kanamari do Matrinxã (Restauração)	Kanamari	AM
58.	Kantaruré da Batida	Kantaruré	BA
59.	Kokama *	Kokama	AM
60.	Kulina Igarapé Anjo	Kulina	AC
61.	Kulina do Médio Jutaí	Kulina	AM
62.	Kulina do Rio Acurawa	Kulina	AM
63.	Kumaru do Lago Uala	Kulina	AM
64.	Lago Capana	Mura	AM
65.	Lago do Limão ****	Mura	AM
66.	Lago do Marinheiro	Mura	AM
67.	Lameirão *	Matse	AM
68.	Lauro Sodré *	Ticuna	AM
69.	Maloca Cidade	Mura	AM
70.	Maramanduba *	Karajá	PA
71.	Maraita	Ticuna	AM
72.	Massiambu	Guarani Mbyá	SC
73.	Matintin	Ticuna	AM
74.	Matuara ****	Mura	AM
75.	Mbiguaçu	Guarani	SC
76.	Miguel/Josefa****	Mura	AM
77.	Moskow ***	Makuxi e Wapixana	RR
78.	Morro dos Cavalos	Guarani	SC
79.	Munduruku II	Munduruku	PA
80.	Muratuba ****	Mura	AM
81.	Murutinga ****	Mura	AM
82.	Novo Retiro	Mura	AM
83.	Nova Esperança	Ticuna	AM

84.	Onça I ****	Mura	AM
85.	Onça II	Mura	AM
86.	Pacovão	Mura	AM
87.	Paiol ****	Mura	AM
88.	Palmas *	Kaingang	SC/PR
89.	Palmeira	Mura	AM
90.	Pantaleão ****	Mura	AM
91.	Paraíso	Xavante	MT
92.	Paraná do Arauato	Mura	AM
93.	Paraná do Maquira	Mura	AM
94.	Paumari do L. Manissuá ***	Paumari	AM
95.	Paumari do Lago Paricá ***	Paumari	AM
96.	Peito Branco ****	Mura	AM
97.	Picina	Nambikwara	MT
98.	Pinatuba	Mura	AM
99.	Piquiá I	Mura	AM
100.	Piquiá II	Mura	AM
101.	Porto Praia	Ticuna	AM
102.	Potiguar de Monte-Mor	Potiguara	PB
103.	Praia do Carapanã	Kaxinawá	AC
104.	Rio Jumas ****	Mura	AM
105.	Rio Manicoré	Mura	AM
106.	Rio Urubu	Mura	AM
107.	Salsal	Mura	AM
108.	Serrinha	Kaingang	AM
109.	S. José	Ticuna	AM
110.	São Vicente ****	Mura	AM
111.	Sapucaia *	Mura	AM
112.	Seringal Primavera	Kampa	AC
113.	Setema ****	Mura	AM
114.	Tabalascada ***	Wapixana	RR
115.	Tabocal ****	Mura	AM
116.	Taim	Guarani Mbyá	RS
117.	Tapes	Guarani Mbyá	RS
118.	Tenharim do Igarapé Preto ***	Tenharim	AM
119.	Terra Preta	Mura	AM
120.	Toldo Imbu	Kaingang	SC
121.	Torá *	Torá	AM
122.	Tracajá ****	Mura	AM
123.	Três Forquilhas	Guarani Mbyá	RS
124.	Tupa Supé	Ticuna	AM
125.	Umariaçu *	Ticuna	AM
126.	Vale do Javari **	Marubo e outros	AM
127.	Wai Wai ***	Wai Wai	RR

128.	Xukuru-Kiriri *	Xukuru-Kariri	AL
129.	Xinane **	Isolados	AC
130.	Zo'é (Cuminapanema/Urucuriana)**	Zo'é	PA/

**Notas:**

(\*) 19 Terras que já foram objeto de proposta de identificação. Muitas delas estão sendo reestudadas.

(\*\*) 7 Terras que têm Portaria de Interdição e estão em estudo.

(\*\*\*) 12 Terras que foram objeto de Portaria de Declaração de posse permanente em sistemáticas anteriores, mas que não tiveram seu processo de demarcação concluído.

(\*\*\*\*) Existe um conjunto de áreas dos índios Mura que foram reservadas na década de 20 pelo Serviço de Proteção ao Índio, cuja situação jurídica atual é desconhecida da própria Funai devido a perda de seus registros ao longo destes anos. Tratam-se de pequenas áreas que foram "loteadas" como reserva para grupos de famílias Mura que viviam ao longo de rios e igarapés na região do rio Madeira. A Funai promoveu um levantamento prévio destas áreas, classificando-as como Em Revisão. Não sendo esta uma etapa da atual sistemática de demarcação, resolvemos lista-las como Terras em Identificação. Estas áreas marcadas com \*\*\*\* não constarão do computo final, porque vários destes nomes de terras, podem se referir a mesma área, e ainda não têm portaria criando um GT para reestudá-las.

***Listagem 3 - Terras onde o presidente da Funai, através de portarias, restringe a entrada (Dec.1775)***

- |                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- Hi-Merimã com 365.000 ha onde vivem os índios isolados Hi-Merimã no município de Tapauá/AM |
| 2- Igarapé Omerê com 51.100 ha de índios isolados recém contatados no município Corumbiara/RO |
| 3- Rio Muqui - de índios isolados nos municípios Urupá e Alvorado D'Oeste em RO               |

***Listagem 4 - Terras Identificadas e Encaminhadas ao Ministro da Justiça***

Nº	Nome da Terra	Povo	UF	Extensão
1-	Escondido	Pareci	MT	169.139
2-	Estação Parecis	Pareci	MT	3.600
3-	Kaxinawá do R. Breu	Kaxinawá	AC	23.840
4-	Monte Caseiro	Kaingang	RS	1.004
5-	Panará	Panará	MT	484.000
6-	Rio da Várzea	Kaingang	RS	16.100
7-	Tapeba	Tapeba	CE	4.675
8-	Tremembé	Tremembé	CE	4.900
9-	Urubu Branco	Tapirapé	MT	157.000
10-	Avá Canoeiro	Avá Canoeiro	GO	38.000

**Listagem 5 - Terras Identificadas e Encaminhadas ao Ministro da Justiça -  
contestadas - devolvidas à Funai para reestudos e complementações**

6-	Raposa/Serra do Sol	Makuxi e outros	RR	1.678.800
8-	Seruini/Marienê	Apurinã	AM	144.000

**Listagem 6 - Terras Delimitadas e não demarcadas fisicamente**

Nº	Nome da Terra	Ano da delimitação	Povo	UF
1-	Águas Belas	96	Pataxó	BA
2-	Alto Rio Negro	96	Tukano e outros	AM
3-	Acimã	92 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
4-	Água Preta/lnari	93 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
5-	Alto Sepatini	92 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
6-	Banawa Yafi	92	Banawa Yafi	AM
7-	Boa Vista	93	Mura	AM
8-	Cabeceira do Rio Acre	92 (GT p/demarcar)	Jaminawa	AC
9-	Cachoeira Seca	93	Arara	PA
10-	Camadeni	92 (GT p/demarcar)	Deni	AM
11-	Catipari Mamoriá	92 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
12-	Curuá	92	Xipaia e Curuaia	PA
13-	Guarani de Aguapeú	94	Guarani Mbyá	SP
14-	Guarani de Águas Brancas	96	Guarani	RS
15-	Guató	92	Guató	MS
16-	Ig. Capana	92 (GT p/demarcar)	Jamamadi	AM
17-	Inauini/Teuini	92 (GT p/demarcar)	Jamamadi	AM
18-	Itaitinga	93	Mura	AM
19-	Jaminawa do Ig. Preto	93	Jaminawa	AC
20-	Jaminawa/arara do Rio Bagé	93	Jaminawa	AC
21-	Jarawara/Jamamadi/Kanamanti	91	Jar./Jam./Kanamanti	AM
22-	Juma	93 (GT p/demarcar)	Juma	AM
23-	Kambiwá	96	Kambiwá	PE
24-	Kanamari do Rio Juruá	92	Kanamari	AM
25-	Kapinawá	96	Kapinawá	PE
26-	Karajá Aruanã I	96	Karajá	GO
27-	Karajá Aruanã II	96	Karajá	GO
28-	Karajá aruanã III	96	Karajá	GO
29-	Karapotó	92	Karapotó	AL
30-	Karipuna	96	Karipuna	RO
31-	Kulina do Ig. do Pau	93	Kulina	AC
32-	Maraã Urubaxi	93	Kanamari	AM
33-	Massaco	96	Isolados	RO
34-	Médio Rio Negro I	95	Baré, Tukano e	AM

			outros	
35-	Médio Rio Negro II	95	Baré, Tukano e outros	AM
36-	Munduruku- (em revisão)	82	Munduruku	PA
37-	Ofaié Xavante	92	Ofaié Xavante	MS
38-	Pacheca	96	Guarani/Mbyá	RS
39-	Panambizinho	95	Guarani Kaiowá	MS
40-	Paraná do Boá Boá	93	Maku	AM
41-	Paraná do Paricá	93	Kanamari	AM
42-	Paumari do Cuniuá	92	Paumari	AM
43--	Paumari do Lago Marahã	92 (GT p/demarcar)	Paumari	AM
44-	Paumari do Rio Ituxi	91	Paumari	AM
45-	Peneri/Tacaquiri	92 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
46-	Pinhal	94	Kaingang	SC
47-	Poyanawa	93	Poyanawa	AC
48-	Raimundão	96	Wapixana	RR
49-	Rio Apaporís	96	Maku	AM
50-	Rio Areia I e II	96	Guarani Mbyá	PR
51-	Rio Biá	93 (GT p/demarcar)	Katukina	AM
52-	Rio dos Pardos	93	Kaingang	SC
53-	Rio Paru do Leste	93	Wayana e Aparai	PA
54-	Rio Tea	96	Maku	AM
55	Salto Grande do Jacuí	96	Guarani Mbyá	RS
56-	S. Pedro de Sepatini	92 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
57-	Sucuriy	96	Guarani Kayowá	MS
58-	Tereza Cristina	96	Bororo	MT
59-	Tumiã	91 (GT p/demarcar)	Apurinã	AM
60-	Uneuixi	93	Maku Nadeb	AM
61-	Ventarra	96	Kaingang	RS

**Listagem 7 - Terras Delimitadas- contestadas - que o ministro da Justiça determinou reestudo e complementação de Informações**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Apyterewa *	Parakanã	PA
3-	Baú *	Kayapó/Mekragnoti	PA
4-	Kampa do Rio Envira	Kampa	AC
5-	Krikati	Krikati	MA

**Listagem 8 - Terras Delimitadas com as demarcações em andamento**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Awá Guajá *	Guajá	MA
2-	Brejo do Burgo*	Pankararé	BA
3-	Kulina do Médio Juruá	Kulina	AM
4-	Marawetsede *	Xavante	MT

(\*) Demarcações paralisadas

**Listagem 9 - Terras Delimitadas com demarcação física e não homologadas**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Arara do Rio Branco	Arara	MT
2-	Enawenê Nawê	Enawenê Nawê	MT
3	Ipixuna	Parintintin	AM
4-	Maxakali Unificação	Maxakali	MG
5-	Nove de Janeiro	Parintintin	AM
6-	Pirahã	Pirahã	AM
7-	Trincheira Bacajá	Kayapó/Xicrin	PA
8-	Xukuru	Xukuru	PE

**Listagem 10 - Terras Indígenas Reservadas com decretos presidenciais - sem registro**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Areões (demarcada)	Xavante	MT
2-	Kararaô (GT p/demarcar)	Kayapó/Kararaô	PA
3-	Marechal Rondon (demarcada)	Xavante	MT
4-	Parque Ind. do Araguaia	Karajá, Avá-Canoeiro e Javaé	TO
5-	Parque Ind. Tumukumaque	Tiriyó, Wayana e outros	PA

**Listagem 11 - Terras Indígenas Reservadas SPI c/ decretos estaduais antigos  
- sem registro**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Aldeia Campestre (doada pela prefeitura)	Guarani Kayowá	MS
2-	Amanayé	Amanayé	PA
3-	Cachoeirinha	Terena	MS
4-	Capivara	Mura	AM
5-	Caramuru-Paraguassu	Pataxó Hā Hā Hāe	BA
6-	Cunha	Mura	AM
7-	Guapenu	Mura	AM
8-	Guarani Votouro	Guarani	RS
9-	Laranjinha (demarcada)	Guarani	PR
10-	Murutinga	Mura	AM
11-	Nonoai	Kaingang	RS
12-	Panambi	Guarani	MS
13-	Onça	Mura	AM
14-	Tracajá	Mura	AM
15-	Votouro	Kaingang	RS

**Listagem 12 - Terras Indígenas loteadas e demarcadas pelo INCRA**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Praia do Índio	Munduruku	PA
2-	Praia do Mangue	Munduruku	PA

**Listagem 13 - Terras Indígenas Adquiridas não Registradas**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Nova Rodelas (adquirida p/Chesf)	Tuxá	BA
2-	Tuxá de Inajá (idem)	Tuxá	PE
3-	Riacho do Bento (idem)	Tuxá	BA
4-	Quixabá (adquirida pela Funai)	Xukuru-Kariri	BA
5-	Barra	Pataxó	BA

**Listagem 14 - Terras Homologadas e não registradas**

	Nome da Terra	Povo	UF
1.	Araribá	Kaingang e Terena	SP
2.	Cacau do Tarauacá	Kulina	AM
3.	Canauanim	Wapixana	RR
4.	Gavião	Mura	AM
5.	Ibotirama	Tuxá	BA
6.	Icatu	Kaingang e Terena	SP
7.	Ilha do Camaleão	Ticuna	AM
8.	Jaguapiré	Guarani Kaiowá	MS
9.	Jaboti	Wapixana/Makuxi	RR
10.	Jarara	Guarani Kaiowá e Nandeva	MS
11.	Jatuarana	Apurinã	AM
12.	Kariri Xocó	Kariri Xocó	AL
13.	Lalima	Terena	MS
14.	Malacacheta	Makuxi Wapixana	RR
15.	Mata Medonha	Pataxó	BA
16.	Padre	Mura	AM
17.	Rio Guaporé	Tupari e outros	RO
18.	São Marcos	Taurepang/Wapixana/Makuxi	RR
19.	Sete Cerros	Guarani Nandeva e Kaiowá	MS
20.	Taihantesu	Nambikwara/Wasusu	MT
21.	Takuaraty/Yuykuarusu	Guarani Kaiowá	MS
22.	Wayãpi	Wayãpi	AP

**Listagem 15 - Terras Indígenas Registradas no CRI e ou DPU**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1.	Alto Purus (Reg após Dec..1775)	Kaxinawá e Kulina	AC
2.	Campinas *	Katukina	AC
3.	Katukina/Kaxinawá de Feijó *	Katukina e Kaxinawá	AC/AM
4.	Kampa do Rio Amonea	Kampa	AC
5.	Kaxinawá Colonia Vinte e Sete	Kaxinawá	AC
6.	Kaxinawá Nova Olinda	Kaxinawá	AC
7.	Kaxinawá Rio Jordão	Kaxinawá	AC
8.	Kaxinawá Igarapé do Caucho	Kaxinawá	AC
9.	Kaxinawá Rio Humaitá	Kaxinawá e Kampa	AC
10.	Kulina do Rio Envira	Kulina	AC
11.	Mamoadate	Jaminawa e Machineri	AC
12.	Nukini	Nukini	AC
13.	Rio Gregório	Inauanawá/Katukina /Kanamanti	AC

14.	Fazenda Canto	Xukuru Kariri	AL
15.	Mata da Cafurna	Xukuru Kariri	AL
16.	Tingui Botó	Tingui Botó	AL
17.	Wassu Cocal	Wassu	AL
18.	Andirá Marau	Sateré Mawé	AM
19.	Apurinã Igarapé Tauamirim	Apurinã	AM
20.	Apurinã KM 124 - BR 317	Apurinã	AM
21.	Barreira da Missão	Miranha, Kambeba, Ticuna	AM
22.	Betânia	Ticuna	AM
23.	Boca do Acre *	Apurinã	AM
24.	Bom Intento	Ticuna	AM
25.	Caititu	Apurinã	AM
26.	Camicuã	Apurinã	AM
27.	Cuia	Mura	AM
28.	Estrela da Paz	Ticuna	AM
29.	Évare I	Ticuna	AM
30.	Évare II	Ticuna	AM
31.	Guajahã	Apurinã	AM
32.	Jaquiri	Kambeba	AM
33.	Kaxarari	Kaxarari	AM
34.	Lago do Aiapuá	Mura	AM
35.	Lago Beruri	Ticuna	AM
36.	Macarrão	Ticuna	AM
37.	Marajai	Matsé	AM
38.	Méria	Miranha, Mura, Uitoto, Karapanã	AM
39.	Miratu	Miranha, Mura, Uitoto, Karapanã	AM
40.	Natal/Felicidade	Mura	AM
41.	Nhamundá/Mapuera	Wai-Wai, Xexeu, Hyskariana	AM
42.	Paracuhuba	Mura	AM
43.	Porto Espiritual	Ticuna	AM
44.	Recreio São Felix	Mura	AM
45.	São Leopoldo	Ticuna	AM
46.	São Pedro	Mura	AM
47.	Tenharim/Marmelos	Tenharim	AM
48.	Terra Vermelha	Apurinã	AM
49.	Ticuna Feijoal	Ticuna	AM
50.	Ticuna Santo Antonio	Ticuna	AM
51.	Trincheira	Mura	AM
52.	Uati -Paraná	Ticuna	AM
53.	Vui Uata In	Ticuna	AM
54.	Waimiri-Atroari	Waimiri-Atroari	AM/RR
55.	Yanomami	Yanomami	AM/RR

56.	Zuruahā	Zuruahā	AM
57.	Galibi	Galibi	AP
58.	Juminá	Galibi do Uaçá	AP
59.	Uaçá	Galibi do Uaçá, Karipuna, Palikur	AP
60.	Barra Velha	Pataxó	BA
61.	Fazenda Bahiana	Pataxó Hā-Hā-Hāe	BA
62.	Imbiriba	Pataxó	BA
63.	Kiriri	Kiriri	BA
64.	Massacará	Kaimbé	BA
65.	Pankararé	Pankararé	BA
66.	Vargem Alegre	Pankaru	BA
67.	Caeiras Velhas	Tupiniquim e Guarani Mbyá	ES
68.	Comboios	Tupiniquim	ES
69.	Paul Brasil	Tupiniquim	ES
70.	Carretão I	Tapuia/Xavante	GO
71.	Carretão II	Tapuia/Xavante	GO
72.	Alto Turiaçu	Urubu Kaapor, Tembé e Guajá	MA
73.	Araribóia	Guajajara e Guajá	MA
74.	Bacurizinho	Guajajara	MA
75.	Cana Brava	Guajajara	MA
76.	Caru	Guajajara e Guajá	MA
77.	Geralda Toco Preto	Kokuiregatejê e Guajajara	MA
78.	Governador	Gavião Pukobye. e Guajajara	MA
79.	Kanelá	Kanelá Rankokamekra	MA
80.	Lagoa Comprida	Guajajara	MA
81.	Morro Branco	Guajajara	MA
82.	Porquinhos	Kanelá Apaniekra	MA
83.	Rio Pindaré	Guajajara	MA
84.	Rodeador	Guajajara	MA
85.	Urucu Juruá	Guajajara	MA
86.	Apiaká/Kayabi	Apiaká e Kayabi	MT
87.	Aripuanã	Cinta Larga	MT
88.	Bakairi	Bakairi	MT
89.	Capoto Jarina	Kayapó	MT
90.	Erikpatsa	Ríkbaktsa	MT
91.	Estivadinho	Pareci	MT
92.	Figueiras	Pareci	MT
93.	Irantxe	Irantxe	MT
94.	Japuira	Ríkbaktsa	MT
95.	Jarudore	Bororo	MT
96.	Juininha	Pareci	MT
97.	Lagoa dos Brincos	Nambikwara Negarotê	MT
98.	Menku	Menku	MT

99.	Merure	Bororo	MT
100.	Nambiquara	Nambikwara	MT
101.	Parabubure	Xavante	MT
102.	Pareci	Pareci	MT
103.	Parque Indígena do Aripuanã	Cinta Larga	MT
104.	Parque Indígena do Xingu	Vários	MT
105.	Pequizal	Nambikwara	MT
106.	Perigara	Bororo	MT
107.	Pimentel Barbosa	Xavante	MT
108.	Pirineus de Souza	Nambiquara Mamaindê,Manduca	MT
109.	Rio Formoso	Pareci	MT
110.	Roosevelt	Cinta Larga	MT
111.	Sangradouro/Volta Grande	Xavante e Bororo	MT
112.	Santana	Bakairi	MT
113.	São Domingos	Karajá	MT
114.	São Marcos	Xavante	MT
115.	Sararé	Nambiquara Katitawlu	MT
116.	Serra Morena	Cinta Larga	MT
117.	Sete de Setembro	Suruí Paiter	MT
118.	Tadarimana	Bororo	MT
119.	Tapirapé/Karajá	Tapirapé e Karajá	MT
120.	Tirecatinga	Nambiquara Halotesu	MT
121.	Umutina	Umutina, Pareci e outros	MT
122.	Utiariti	Pareci	MT
123.	Vale do Guaporé	Nambiquara	MT
124.	Zoró	Zoró	MT
125.	Aldeia Limão Verde	Guarani	MS
126.	Amambai *	Guarani Kaiowá e Nandeva	MS
127.	Buriti	Terena	MS
128.	Buritizinho	Terena	MS
129.	Caarapó	Guarani Kaiowá e Mbyá	MS
130.	Cerrito	Guarani Kaiowá	MS
131.	Dourados	Guarani Kaiowá/ Nandeva/ Terena	MS
132.	Guaimbé	Guarani Kaiowá	MS
133.	Guasuti	Gaurani-Kaiowá	MS
134.	Jaguari	Guarani Kaiowá e Mbyá	MS
135.	Limão Verde	Terena	MS
136.	Nioaque	Terena	MS
137.	Kadiweu	Kadiweu	MS
138.	Pilade Rebuá	Terena	MS
139.	Pirajuí	Guarani Nandeva	MS
140.	Pirakuá	Guarani Kaiowá	MS

141.	Porto Lindo	Guarani Nandeva	MS
142.	Rancho Jacaré	Guarani Kaiowá	MS
143.	Sassoró	Guarani	MS
144.	Taquaperi	Guarani	MS
145.	Taunay Ipegue	Terena	MS
146.	Fazenda Guarani	Krenak e Pataxó	MG
147.	Krenak	Krenak	MG
148.	Riachão - Luiza do Vale	Xakriabá	MG
149.	Xakriabá	Xakriabá	MG
150.	Alto Rio Guamá	Tembé, Urubu Kaapor, Guajá	PA
151.	Anambé	Anambé	PA
152.	Arara *	Arara	PA
153.	Arawete	Arawete	PA
154.	Cayabi	Kayabi	PA
155.	Karajá Santana do Araguaia	Karajá	PA
156.	Kayapó	Kayapó	PA
157.	Koatinemo	Koatinemo	PA
158.	Menkragnoti	Mekragnoti	PA
159.	Paquiçambá	Juruna	PA
160.	Parakanã	Parakanã	PA
161.	Mãe Maria	Gavião Parkatejê	PA
162.	Sai Cinza	Munduruku	PA
163.	Sororó	Surui Aikewara	PA
164.	Tembé	Tembé Turiwara	PA
165.	Trocará	Assurini do Tocantins	PA
166.	Turé Mariquita	Tembé	PA
167.	Xicrin do Cateté	Xicrin	PA
168.	Jacaré de São Domingos	Potiguara	PB
169.	Potiguara	Potiguara	PB
170.	Atikun	Atikun	PE
171.	Pankararu	Pankararu	PE
172.	Truká	Truká	PE
173.	Apucarana *	Kaingang	PR
174.	Avá Guarani	Guarani Nandeva	PR
175.	Barão de Antonina	Kaingang e Guanai Nandeva	PR
176.	Faxinal	Kaingang e Guarani	PR
177.	Ilha da Cotinga	Guarani Mbyá	PR
178.	Ivaí	Kaingang e Guarani Nandeva	PR
179.	Mangueirinha	Guarani Mbyá e Kaingang	PR
180.	Marrecas	Kaingang	PR
181.	Pinhalzinho	Guarani Nandeva	PR
182.	Queimadas	Kaingang	PR
183.	Rio Areia	Guarani Nandeva	PR
184.	Rio das Cobras	Kaingang e Guarani Mbyá	PR

185.	São Jerônimo da Serra	Kaingang e Guarani Nandeva	PR
186.	Tibagy/Mococa	Kaingang	PR
187.	Guarani de Araponga	Guarani Mbyá	RJ
188.	Guarani de Bracuí	Guarani Mbyá	RJ
189.	Parati-Mirim	Guarani Mbyá	RJ
190.	Igarapé Lage	Pakaa Nova	RO
191.	Igarapé Lourdes	Gavião e Arara	RO
192.	Igarapé Ribeirão	Pakaa Nova	RO
193.	Karitiana	Karitiana	RO
194.	Pacaas Novas	Pakaa Nova	RO
195.	Rio Branco	Macurap, Tupari e outros	RO
196.	Rio Mequens	Macurap e Sakirabiap	RO
197.	Rio Negro Ocaia	Pakaa Nova	RO
198.	Sagarana	Pakaa Nova	RO
199.	Tubarão Latundê	Aikaná, Namb..Latundê e Sabanê	RO
200.	Uru-Eu-Wau-Wau	Uru-Eu-Wau-Wau	RO
201.	Ananás	Makuxi	RR
202.	Aningal	Makuxi	RR
203.	Anta	Makuxi e Wapixana	RR
204.	Araçá	Makuxi e Wapixana	RR
205.	Bom Jesus	Makuxi e Wapixana	RR
206.	Cajueiro	Makuxi	RR
207.	Mangueira	Makuxi e Wapixana	RR
208.	Manoá-Pium	Wapixana e Makuxi	RR
209.	Ouro	Makuxi	RR
210.	Pium	Makuxi e Wapixana	RR
211.	Ponta da Serra	Makuxi e Wapixana	RR
212.	Santa Inez	Makuxi	RR
213.	Serra da Moça	Wapixana	RR
214.	Sucuba	Makuxi e Wapixana	RR
215.	Truaru	Wapixana	RR
216.	Cacique Double	Kaingang , Guarani Nandeva e Mbyá	RS
217.	Carreteiro	Kaingang	RS
218.	Guarita	Kaingang, G.Nandeva e Mbyá	RS
219.	Inhacorá	Kaingang	RS
220.	Kaingang de Iraí	Kaingang	RS
221.	Ligeiro	Kaingang	RS
222.	Ibirama	Xokleng	SC
223.	Toldo Chimbangue	Kaingang	SC
224.	Xapecó	Kaingang	SC
225.	Caiçara Ilha de São Pedro	Xocó	SE
226.	Barragem	Guarani Mbyá	SP

227.	Boa Vista do Setão Pró MirimGuarani	Guarani Mbyá	SP
228.	Guarani da Aldeia Jaraguá	Guarani Mbyá	SP
229.	Guarani do Ribeirão Silveira	Guarani Mbyá	SP
230.	Itariri Serra do Itatins	Guarani Nandeva	SP
231.	Krukutu	Guarani Mbyá	SP
232.	Peruíbe	Guarani Nandeva	SP
233.	Rio Branco	Guarani Mbyá	SP
234.	Vanuire	Kaingang e Terena	SP
235.	Apinayé	Apinayé	TO
236.	Funil	Xerente	TO
237.	Kraolandia	Krahô	TO
238.	Xambioá	Karajá do Norte	TO
239.	Xerente	Xerente	TO

**5.1. Cômputo da situação das Terras Indígenas no Brasil por situação jurídico-administrativa, em 12/08/06**

Situação	Nº de terras	Extensão
A Identificar (3 interditadas)	58	2.749.000
Referências de índios isolados fora de áreas reconhecidas	18	
Em Identificação (7 interditadas)	66	2.624.400
Em Identificação/Revisão	35	11.168.031
Identificadas - Encaminhadas ao Ministro da Justiça	12	2.729.058
Delimitadas	68	22.582.590
Delimitadas com Demarcação Física	9	4.312.866
Reservadas por Decretos Presidenciais antigos	5	4.537.524
Reservadas SPI por Dec. Estaduais antigos	5	423.071
Demarcadas p/ Incra e Adquiridas p/assentamento de com. indígenas	7	4.251
Homologadas sem Registro	22	1.501.668
Registradas no CRI e ou DPU (8 são posteriores ao Dec. 1775)	239	47.096.694
<b>Total BRASIL</b>	<b>554</b>	<b>99.729.153</b>

## **6. PENDÊNCIAS DO GOVERNO FINDO O PRAZO DO CONTRADITÓRIO RETROATIVO DO DECRETO 1.775**

### **6.1. Terras Identificadas e Encaminhadas ao Ministro da Justiça para receberem portarias declaratórias - cujas contestações o ministro julgou improcedentes**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF	Extensão
1-	Escondido	Pareci	MT	169.139
2-	Estação Parecis	Pareci	MT	3.600
3-	Kaxinawá do R. Breu	Kaxinawá	AC	23.840
4-	Monte Caseiro	Kaingang	RS	1.004
5-	Panará	Panará	MT	484.000
6-	Rio da Várzea	Kaingang	RS	16.100
7-	Tapeba	Tapeba	CE	4.675
8-	Tremembé	Tremembé	CE	4.900
9-	Urubu Branco	Tapirapé	MT	157.000
10-	Avá Canoeiro	Avá Canoeiro	GO	38.000

**Nota:** A TI Raposa Serra do Sol e a TI Seruini Marienê - também foram identificadas e encaminhadas ao Ministro da Justiça - porém foram contestadas - e devolvidas para reestudo e complementação de informações.

### **6.2. Terras delimitadas ou reservadas e não demarcadas fisicamente, cujas contestações foram julgadas improcedentes pelo ministro da Justiça ou que não foram alvo de contestações, podendo, portanto, serem demarcadas.**

Nº	Nome da Terra	Ano da delimitação	Povo	UF
1-	Águas Belas	96	Pataxó	BA
2-	Alto Rio Negro	96	Tukano e outros	AM
3-	Acimã	92 GT p/demarcar	Apurinã	AM
4-	Água Preta/Inari	93 GT p/demarcar	Apurinã	AM
5-	Alto Sepatini	92 GT p/demarcar	Apurinã	AM
6-	Awá Guajá (demarc.paralisada)		Guajá	MA
7-	Banawa Yafi	92	Banawa Yafi	AM
8-	Brejo do Burgo (dem.paralisada)		Pankararé	BA
9-	Boa Vista	93	Mura	AM
10-	Cabeceira do Rio Acre	92 GT p/demarcar	Jaminawa	AC
11-	Cachoeira Seca	93	Arara	PA
12-	Camadeni	92 GT p/demarcar	Deni	AM
13-	Catipari Mamoriá	92 GT p/demarcar	Apurinã	AM

14-	Curuá	92	Xipaia e Curuaia	PA
15-	Guarani de Aguapeú	94	Guarani Mbyá	SP
16-	Guarani de Águas Brancas	96	Guarani	RS
17-	Guató	92	Guató	MS
18-	Ig. Capana	92 GT p/demarcar	Jamamadi	AM
19-	Inauini/Teuini	92 GT p/demarcar	Jamamadi	AM
20-	Itaitinga	93	Mura	AM
21-	Jaminawa do Ig. Preto	93	Jaminawa	AC
22-	Jaminawa/arara do Rio Bagé	93	Jaminawa	AC
23-	Jarawara/Jamamadi/Kanamant	91	Jar./Jam./Kanamanti	AM
24-	Juma	93 GT p/demarcar	Juma	AM
25-	Kambiwá	96	Kambiwá	PE
26-	Kanamari do Rio Juruá	92	Kanamari	AM
27-	Kapinawá	96	Kapinawá	PE
28-	Karajá Aruanã I	96	Karajá	GO
29-	Karajá Aruanã II	96	Karajá	GO
30-	Karajá aruanã III	96	Karajá	GO
31-	Karapotó	92	Karapotó	ÁL
32-	Kararaô	71 GT p/demarcar	Kayapó/Kararaô	PA
33	Karipuna	96	Karipuna	RO
34	Kulina do Médio Juruá *	92	Kulina	AM
35	Kulina do Ig. do Pau	93	Kulina	AC
36	Maraã Urubaxi	93	Kanamari	AM
37	Marawetsede (dem.paralisada)	93	Xavante	MT
38	Massaco	96	Isolados	RO
39	Médio Rio Negro I	95	Baré, Tukano e outros	AM
40	Médio Rio Negro II	95	Baré, Tukano e outros	AM
41	Ofaié Xavante	92	Ofaié Xavante	MS
42	Pacheca	96	Guarani/Mbyá	RS
43	Panambizinho	95	Guarani Kaiowá	MS
44	Paraná do Boá Boá	93	Maku	AM
45	Paraná do Paricá	93	Kanamari	AM
46-	Parque do Araguaia	71	Karajá/AváCanoeiro	TO
47-	Parque do Tumucumaque	68	Tiriyó/Wayana/Aparai	PA
48-	Paumari do Cuniuá	92	Paumari	AM
49-	Paumari do Lago Marahã	92 GT p/demarcar	Paumari	AM
50-	Paumari do Rio Ituxi	91	Paumari	AM
51-	Peneri/Tacaquiri	92 GT p/demarcar	Apurinã	AM
52-	Pinhal	94	Kaingang	SC
53-	Poyanawa	93	Poyanawa	AC
54-	Raimundão	96	Wapixana	RR
55-	Rio Apaporis	96	Maku	AM

56-	Rio Areia I e II	96	Guarani Mbyá	PR
57	Rio Biá	93 GT p/demarcar	Katukina	AM
58	Rio dos Pardos	93	Kaingang	SC
59	Rio Paru do Leste	93	Wayana e Aparai	PA
60	Rio Tea	96	Maku	AM
61	Salto Grande do Jacuí	96	Guarani Mbyá	RS
62	S. Pedro de Sepatini	92 GT p/demarcar	Apurinã	AM
663	Sucuriy	96	Guarani Kayowá	MS
64	Tereza Cristina	96	Bororo	MT
65	Tumiã	91 GT p/demarcar	Apurinã	AM
66	Uneuixi	93	Maku Nadeb	AM
67	Ventarra	96	Kaingang	RS

Nota:

(\*) Em demarcação

- 1- O total de terras a serem demarcadas com recursos do PPTAL do PPGT - que ainda não tiveram portaria criando GT p/licitação da demarcação física são 26 terras indígenas. - 15 terras já constam de portarias para licitação como estão marcadas na coluna do meio.
- 2- As outras terras estão localizadas fora da Amazônia Legal (21), ou então tem recursos do Planafloro (Karipuna e Massaco) , Prodeagro (TI Marawetsede e Teresa Cristina), Vale do Rio Doce (Awá-Guajá) ou autodemarcação com apoio de agências como é o caso dos Kulina do Médio Juruá.
- 3- Outras quatro terras foram delimitadas - contestadas e estão em fase de reestudo e complementação de informações, são as terras indígenas: Krikati, Apyterewa, Bau e Kampa do Rio Envira

### 6.3. Terras Delimitadas com Demarcação física e que podem ser homologadas

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Arara do Rio Branco	Arara	MT
2-	Enawenê Nawê	Enawenê Nawê	MT
3	Ipixuna	Parintintin	AM
4-	Maxakali Unificação	Maxakali	MG
5-	Nove de Janeiro	Parintintin	AM
6-	Pirahã	Pirahã	AM
7-	Trincheira Bacajá	Kayapó/Xicrin	PA
8-	Xukuru	Xukuru	PE

**6.4. Terras Homologadas contestadas devolvidas pelo ministro da Justiça para a complementação de informações**

Nº	Nome da Terra	Povo	UF
1-	Sete Cerros	Guarani Kaiowá	MS
2-	Évare I	Ticuna	AM

## **ANEXOS**

# Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

## DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação bensurada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores de próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para elaborar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos políticos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis e religiosas, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, rumo ao mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da União Federal onde se localiza a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instrutivas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar riscos, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º Nas sessenta dias subsequentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10 Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante porventura, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - preservando todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovarando a identificação e restringindo os atos do órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade no respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contado da data da publicação desse Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação venha demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinara e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

de 1992.

Brasília, 8 de janeiro

de 1996. 1759 da Independência e 1.089 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

*[Assinatura]*

**Documentação**

SOCIOAMBIENTAL	Fonte	DOU	Ley 1
	Data	09-01-96	Pg. 50/64
	Classe		



SOCIOAMBIENTAL

Fonte DOU

Sec 1

Data 10-01-96 Pg 341

Class.

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 14, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto no §6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto n° 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre as áreas demarcadas e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 da CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embasada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto no parágrafo 6 do art. 2º, do Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas "necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

### RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

#### I – PRIMEIRA PARTE.

##### Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

#### II – SEGUNDA PARTE:

##### Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) na atual(ais) localização(ões);

#### III – TERCEIRA PARTE.

##### Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

#### IV – QUARTA PARTE.

##### Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

#### V – QUINTA PARTE.

##### Reprodução Física e Cultural:



SOCIOAMBIENTAL

Fonte DOUData 10-01-96Pg 341

Class.

TER φ6 - B

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

#### VI - SEXTA PARTE.

##### Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(s) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

#### VII - SÉTIMA PARTE.

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2.º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3.º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4.º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regulatização das terras indígenas.

Art. 5.º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(Of. nº 7/96)

# Instituto Socioambiental

fonte: Dou class.: Jen  
data: 14.06.95 pg.: 10-802 Sec3

PROCESSO No 08620.1260/95. CONTRATADA: Eduardo Vieira Barnes.  
OBJETO: Contratação de Consultoria técnica, com objetivo de realizar trabalho de identificação e delimitação na TI-DENI.  
VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).  
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 25 combinado com o Artigo 13, Inciso VI, da Lei no 8.666/93 e ATO DE RATIFICAÇÃO: Dinarte Nobre de Madeiro - Presidente.

(Of. nº 149/95)



Documentação

Fonte DOU  
Data 04-06-96  
Class.

3-99

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEIRIAS DE 31 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Nº 388 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos antropológicos de identificação e/ou de revisão de limites e complementares de delimitação das Terras Indígenas Mura: Cacaia do Piquiá; Capoeira Grande; Caracarafá; Colônia São João; Guariba; Igarapé Ácurau; Inajazinho; Lago Capanã; Maloca Cidade; Novo Retiro; Onça II; Palmeira; Pinatuba; Piquiá; Piquiá II; Rio Manicoré; Salsal; Terra Preta, composto por:

- 1) ELIANE DA SILVA SOUZA, Antropóloga-Coordenadora, lotada no DID/DAF/FUNAI;
- 2) LUCIANO ALVES PEQUENO, Técnico em Agropecuária, lotado no DEF/DAF/FUNAI;
- 3) ZENILDO DE SOUZA CASTRO, Técnico Agrimensor, lotado na FUNAI/ADR- Manaus/AM;
- 4) ALBERICO LIMA DE OLIVEIRA, Técnico Agrícola, lotado no IFAM/AM;
- 5) ENIO JOSÉ SOARES BOTELHO, Engenheiro Florestal, lotado no IPAAM/AM.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos Técnicos às Terras Indígenas Mura, localizadas no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

Art. 3º Determinar que o ambientalista desloque à sede da FUNAI, em Brasília, em data a ser acertada, antes da entrega do(s) relatório(s) para avaliações e discussões sobre o(s) mesmo(s).

Art. 4º Determinar o prazo de três dias para os deslocamentos à sede da FUNAI e 47 dias para a execução dos trabalhos de campo a contar de 10 de junho de 1996, e de quarenta dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo. O início dos estudos e levantamentos complementares de delimitação deverão ocorrer após iniciados os estudos antropológicos de identificação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Documentação

	SOCIOAMBIENTAL
Fonle	DOC
Data	04-06-96
Class.	Sec. C Pg 3.916

Nº 389 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos antropológicos de identificação e/ou de revisão de limites e complementares de delimitação das Terras Indígenas Mura: Paraná do Arauá; Paraná do Maquirá e Rio Urubu, composto por:

- 1) CARLOS ALBERTO MONTES PEREZ, Antropólogo-Coodenador, lotado na FUNAI/Museu do Índio/ RJ;
- 2) SEBASTIÃO CARLOS BATISTA, Engenheiro Agrimensor, lotado na FUNAI/ADR-Manaus/AM;
- 3) JÂNIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, lotado na FUNAI/ADR-Manaus/AM;
- 4) AMSTERDAM ANUNCIATO DA COSTA, Engenheiro Florestal, lotado na FUNAI/ ADR-Cuiabá/MT;
- 5) EDSON SILVA ARAÚJO, Técnico Agrícola, lotado no IFAM/AM.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos Técnicos às Terras Indígenas Mura, localizadas no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Art. 3º Determinar que o antropólogo coordenador e o ambientalista desloquem à sede da FUNAI, em Brasília, em datas a serem acertadas, antes da entrega do(s) relatório(s) para avaliações e discussões sobre o(s) mesmo(s).

Art. 4º Determinar o prazo de três dias para o deslocamento à sede da FUNAI e 47 dias para a execução dos trabalhos de campo, a contar de 10 de junho de 1996, e de quarenta dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo. O início dos estudos e levantamentos complementares de delimitação deverão ocorrer após iniciados os estudos antropológicos de identificação e/ou revisão de limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



SOCIOAMBIENTAL

Fonte DOU

Data 04.06.96

Pg 3.996

Class.

Sec. 2

Nº 390 – Art. 1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de realizar estudos antropológicos de identificação e complementares de delimitação da Terra Indígena Kulina do Igapé Anjo, composto por:

- 1) ANTONIO PEREIRA NETO, Antropólogo-Coodenador, lotado na ADR MACAPÁ/FUNAI;
- 2) PAULO NUNES DE CARVALHO, Técnico em Agrimensura, lotado no DEM/DAF/FUNAI;
- 3) FRANCISCO NOGUEIRA LIMA, Técnico Agrícola, lotado no DEM/DAF/FUNAI;
- 4) VERÍSSIMO ALVES DE LIMA, Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário/AC;
- 5) MARGARETH BARBOSA DIÓGENES, Bióloga, lotada na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre/FUNTAC;
- 6) FRANCISCO FORTUNATO DE CASTRO MEIRELES, Técnico Agrícola, lotado no INCRA/AC.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos do G T à T. I. Kulina do Igapé Anjo, localizada no município de Feijó, no Estado do Acre.

Art. 3º Determinar o deslocamento do antropólogo coordenador e da ambientalista à sede da FUNAI, em Brasília: o primeiro antes do início dos trabalhos e antes da entrega do(s) relatório(s) e a segunda, antes da entrega do relatório.

Art. 4º Determinar o prazo de seis dias para os deslocamentos à sede da FUNAI e 34 dias para a execução dos trabalhos de campo, a contar de 10 de junho de 1996 e de 35 dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

DOU

Sec 1

08-07-96

4.882

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

- Nº 526 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos antropológicos e complementares de revisão de parte dos limites Leste e Sul do Parque do Xingu - regiões do córrego Santo Antônio e rio Batovi, territórios de ocupação tradicional dos índios SUYÁ e WAURÁ, respectivamente, composto por:  
1) MÔNICA THEREZA SOARES PECHINCHA, Antropóloga-Coodenadora, lotada no SEDOC/DAM/FUNAI;  
2) ADELINO DE SOUZA, Técnico em Agrimensura, lotado no DEM/DAF/FUNAI;  
3) EDMILSON VARGAS FRANÇA, Técnico Agrícola, lotado na FUNAI/ADR- Cuiabá/MT;  
6) MANOEL FRANCISCO DE ARRUDA FILHO, Técnico agrícola, lotado no INCRA - Cuiabá - MT;  
4) JUAREZ FERNANDO MAIOLINO, Engenheiro Florestal, lotado no INTERMAT/MT;  
5) LUIS FERNANDO MARQUES, Engenheiro Florestal, lotado no IBAMA/DF.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos ao Parque Indígena do Xingu, localizado nos Municípios de São Félix do Araguaia, Canarana, Paranatinga e outros, no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (tinta) dias para a execução dos trabalhos de campo a contar de 15 de julho de 1996, e de 40. (quarenta) dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

L  
1/1  
DOCUMENTAL  
Ponte DOU Sec 2  
Data 12-06-96 Pg 4.194  
Classe

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEIRA Nº 430, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Designar a Dra. DOMINIQUE TILKIN GALLOIS, antropóloga - professora da USP e NADJA HAVT, antropóloga mestrando da USP para, sob coordenação da primeira, realizar estudos antropológicos de identificação da Terra Indígena Zo'é (Cuminapanema Urucuriana), localizada nos municípios de Óbidos e Alenquer/PA.

Art. 2º Determinar o deslocamento das antropólogas a Belém/PA e aos municípios de Óbidos e Alenquer para a coleta de dados.

Art. 3º Determinar que os estudos complementares de delimitação desta terra, quando de suas realizações, sejam executados sob coordenação das antropólogas acima designadas, a nível geral por Dominique Gallois e a nível de campo por Nadja Havt.

Art. 4º Determinar o prazo de sessenta dias para deslocamentos e levantamento de dados em campo, a contar de 11 de junho de 1996 e quarenta dias para a elaboração do relatório, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 5º Os estudos definidos pelo art. 1º serão realizados concomitantemente, com a continuação de pesquisas de interesse das antropólogas financiadas pela Universidade de São Paulo/USP e com atividades ligadas ao trabalhos do Centro de Trabalho Indigenista/CTI, não implicando em custos financeiros para a FUNAI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

	<b>Documentação</b>
Ponto <u>DOU</u> Sec 2	
Data <u>02-07-96</u> Pg <u>4729</u>	
Class.	

## **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

### PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Nº 513.— Art. 1º Designar à Dra. ANA SUELY ARRUDA CÂMARA CABRAL, etnolinguista, para realizar estudos visando a identificação étnica da comunidade habitante da localidade de Sapotal, no município de Tabatinga/AM.

Art. 2º Determinar o deslocamento da técnica a Manaus/AM e aos municípios de Benjamim Constant e Tabatinga/AM para a coleta de dados.

Art. 3º Determinar o prazo de quinze dias para deslocamentos e levantamento de dados em campo, a contar de 16 de julho de 1996, e trinta dias para a elaboração do relatório, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*L.P.*  
*1A*

Documentação  
OCCIDENTAL  
data: DOU sec 2  
data: 11-07-96 Pg 5004  
Clients:

## **Ministério da Justiça**

## **- GABINETE DO MINISTRO**

POR  
TARIA INTERMINISTERIAL N° 445, DE 10 DE JULHO DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, o Ministro Extraordinário de Política Fundiária e o Ministro de Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a terra indígena Krikati, situada no Estado do Maranhão, teve seus limites regularmente declarados nos termos da Portaria nº 328, de 7 de julho de 1992, do Ministro de Estado da Justiça;

**CONSIDERANDO** que se verifica a presença de não indígenas na área declarada, o que tem impedido a respectiva demarcação:

CONSIDERANDO que sobre a área passa linha de transmissão de energia elétrica, aos cuidados da Eletrobrás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir a determinação constitucional de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir tratamento justo aos direitos dos ocupantes não indígenas da área;

CONSIDERANDO os termos do compromisso firmado entre a Governadora do Estado do Maranhão e o Presidente da Fundação Nacional do Índio, em 8 de maio de 1996, resolvem:

I - Constituir Grupo de Trabalho para implementar, até 31 de dezembro de 1996, a retirada dos ocupantes não indígenas da área Krikati e a respectiva demarcação desta, através de levantamento fundiário, elaboração de plano de reassentamento e discussão dos limites da área indígena com a comunidade Krikati, assim composto: JÚLIO MARCOS GERMANY GAIGER, Presidente da Fundação Nacional do Índio, e JOSÉ LUIS DOS SANTOS, pela Fundação Nacional do Índio; JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO, pelo Estado do Maranhão, conforme indicação da Governadora do Estado; ORLANDO COSTA MUNIZ, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e GILBERTO MACHADO e JOSÉ PORFIRIO FONTEINELE E CARVALHO, na Eletronorte.

II - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio.

III - As despesas decorrentes das atividades do Grupo de Trabalho correrão por conta das respectivas entidades envolvidas, conforme as atribuições legais e regulamentares que lhes caibam.

NELSON A. JOBIM

RAUL BELENS JUNGMAN PINTO

RAIMUNDO MENDES DE BRITTO



Documentação

SOCIOAMBIENTAL

Fonte DDUData 19-04-96 Pg 2.647Class. A1 Vale do Javari

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico com a finalidade de complementar os trabalhos determinados pela Portaria nº 0174/PRES/95, de 10 de março de 1995, para revisão e atualização dos dados referentes a Terra Indígena Vale do Javari, composto por:

- 1) WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, Antropólogo-Coordenador, lotado no DID/DAF/FUNAI;
- 2) SEBASTIÃO CARLOS BAPTISTA, Engenheiro Agrimensor, lotado na ADR/MAO/FUNAI;
- 3) IDELFONSO DE SOUZA CAVALCANTE, Técnico Agrícola, lotado na ADR/MAO/FUNAI;
- 4) RICARDO LUIZ DA SILVA COSTA, Engenheiro Florestal, lotado na ADR/BEL/FUNAI;
- 5) FRANCISCO DE ASSIS TRINDADE MARTINS, Engenheiro Agrônomo, lotado no IFAM/AM.

Art. 2º Determinar o deslocamento do Grupo Técnico à T. I. Vale do Javari, localizada nos municípios de Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Estirão do Equador, Jutai e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas.

Art. 3º Determinar o prazo de trinta dias para a execução dos trabalhos de campo e noventa dias para a entrega do relatório, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER



SOCIOAMBIENTAL

Fonte DDUSac 2Data 29.03.96Pg 2246Class. Xavante

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEIRA Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para a realização de estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Paraiso e Aldeia Chão Preto, nos municípios de Campinópolis e Água Boa- MT, de ocupação Xavante, composto por:

- 1) JORGE LUIZ DE PAULA - Antropólogo-Coodenador, lotado na ADR Xavantina/MT;
- 2) GILMAR CAMPOS SOEIRO, Técnico em Agrimensura, lotado na ADR Cuiabá/MT;
- 3) EDMILSON VARGAS FRANCO, Técnico Agrícola, lotado na ADR Cuiabá/MT;
- 4) JOVAN BENEDITO DA SILVA - Técnico em Agropecuária, lotado no INTERMAT

Art. 2º Determinar que o mesmo G T realize os levantamentos fundiários necessários, que implicarão em detalhados estudos e levantamentos de benfeitorias edificadas por não índios nos limites a serem definidos, indicações de posse e levantamentos documentais e cartoriais.

Art. 3º Determinar o prazo de trinta dias para os estudos e levantamentos de campo e de mais trinta dias para a elaboração do relatório, a contar de 1º de abril de 1996.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 092/PRES, de 11 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União, página 1840, Seção II de 14 de março de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

5

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO, combinado com o art. 7º do Decreto nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de junho de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAB/BSB/134/95;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

**CONSIDERANDO** que no perimetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se indios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos

quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

determinado, pesquisas autorizadas pelo Departamento de Indôcios Isolados - DII.

interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro, dentro da Portaria.

**Parágrafo único.** A restrição estabelecida nessa Portaria não se aplica à Forças Armadas e policiais, não cumpridores de suas funções institucionais, ou seja, que, por razões de segurança pública, devem ser desafiados, devendo ser respeitada a sua autonomia.

**Art. 2º** A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos

relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Veda a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nessa Portaria, durante a respectiva vigência.

**Art. 4º** Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastorais e de manutenção da infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

**Art. 5º** Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o artigo 4º, sejam

Art. 6º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, Território

indígenas RIO MOQUI, localizada nos municípios de Alvorada D'Oeste e Urupá, estado de Rondônia, com os seguintes limites: NORTE: com a previsão descritiva perimetria iniciada no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 11°15'30"S e 062°38'15"W, situado na margem direita do rio Moqui, junto à divisa da T.I. URUJEIWA-WAU-WAU; daí

segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}15'30''S$  e  $47^{\circ}36'40''W/G$ , situado na margem direita do rio Mupiri; daí, segura por uma linhareta com azimute e distância entre os Ponto 01 e Ponto 02 de  $4055,1$  m, eixo sul a Ponente, no nordeste sudeste sotavento, elevação  $1190,4$  m.

de coordenadas geográficas aproximadas 11°09'26"S - 62°50'53"WGR, situado na margem direita do rio Urupá; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 31200 m + 700 metros, até o Ponto da

62724500WGR), situado na margem direita do rio Urupá. Leste (05: de coordenadas geográficas aproximadas 11°10'30"S x 62°24'50"WGR), situado na margem direita do rio Urupá. O ponto antes descrito, segue por uma linha reta com extensão e distância aproximadas de 1800m e 5.050 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas

$11^{\circ}0'33''S$  e  $62^{\circ}24'50''Wgr.$ , daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de  $266^{\circ}24'$  e 3.200m metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}10'40''S$  e  $62^{\circ}26'33''Wgr.$ , situado junto ao córrego do

08 de coordenadas geográficas por uma linha reta com azimuth e distância aproximados de 167°36' e 5.950 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 11°13'30"S e 62°25'50"Wgr, que, segue por uma linha reta com azimuth e distância aproximadas de 270°00' e 3.400 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 11°13'30"S e 62°25'50"Wgr.

62277-45 "Negró", situado na margem direita de um igarapé sem denominação, del, segundo pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até a sua confluência com o rio Muqui, no Pontão 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11°14'50"S x 62°27'30"W, que segue na margem direita do rio Munai até o Pontão 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11°14'50"S x

11°15'15"S e 62°26'20"WG, situado na sua confluência com um igarapé sem denominação, daí, designado pelo citado igarapé, a montante, margem esquerda, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11°17'20"S e 62°27'45"WG, daí

segue por uma mina rica com selenite e anatase aproximadamente de 3000 a 1.500 metros, até o ponto 13 de confluência com o rio igarapé sem denominar, situado na margem direita de um igarapé semi denudado, daí segue pelo citado igarapé, mangem direita, a jusante, até o ponto 14, situado na sua confluência com outro igarapé semi

denominação, de coordenadas Geográficas aproximadas 11°17'45"S e 62°25'20"W, daí, segue pelo citado igarapé, a sua configuração com um iazare, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11°20'30"S e 62°29'20"W, situando-se nessa linha seta com azimuth

de 18229 e 5.300 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 11°23'20"S e 65°29'30"W, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, à jusante, margem direita, até a sua

confluência com o Rio Itacaré Franco, no ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas  $11^{\circ}24'50''S$  e  $56^{\circ}02'25''W$ , situado na sua confluência com um igarapé sem denominação. SUL: do ponto antes descrito,

segue por uma linhareta com azimuth e distância aproximadas de 277°13' e 6.900 metros, até o SAT 26 (marco de demarcação da T.I. IRUE-UWAI-LWAU), de coordenadas geográficas 11°29'16,72"S e 62°32'17,80"W. OSTE desse ponto antes descrito, segue por uma linhareta com azimuth e distância aproximada de 156°27' e 27.750 metros.

confrontando com a Terra Indígena URU-EU-WAU-WAU, até o Ponto 01 inicial da presente descrição perimetria. As coordenadas geográficas aproximadas foram extratadas graficamente das folhas topográficas SC 20-Z-C-I e SC 20-Z-C-II do Instituto Geográfico e Astronômico do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILHELM MARCUS GERMANY GAUCHE

INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	SLP
Data	2004
Class.	26.07.96 Pg 1383



Fonte DOU

Data 26-07-96

Classe,

See 1

Pá 13.853

## PORTARIA Nº 553, DE 15 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996 e diante do que consta no Processo FUNAI/BSB/1880/95;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73; resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados DII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);

b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes, e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo único. A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área descrita nesta Portaria deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, Terra Indígena HI-MERIMÁ, localizada no município de Tapauá, estado do Amazonas, com os seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'48"S e 66°00'09"Wgr., localizada na foz de um igarapé sem denominação com o rio Sariá ou Riozinho, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'40"S e 65°58'35"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'47"S e 66°58'03"Wgr., localizado na cabeceira do rio Pituá; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'29"S e 65°48'58"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Forquilha Preta; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'37"S e 65°41'00"Wgr., localizado na confluência com o rio Pituá; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'01"S e 65°36'06"Wgr., localizado na foz do igarapé sem

denominação com o rio Pituá (confronta do Ponto 01 ao Ponto 06, com a Terra Indígena MARIMÁ); daí, segue pelo rio Pituá, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'17"S e 65°25'21"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'48"S e 65°24'56"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'34"S e 65°24'23"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'03"S e 65°26'10"Wgr., localizado na confluência com o rio Piranha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'36"S e 65°29'38"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'58"S e 65°30'32"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'23"S e 65°30'28"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Pinhuá; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'06"S e 65°46'29"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°10'24"S e 65°51'47"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Pirarucu; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°16'17"S e 65°50'00"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'00"S e 65°49'28"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Zé Ribeiro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'17"S e 65°45'50"Wgr., localizado na confluência com o rio Canuá (confronta do Ponto 13 ao Ponto 18, com a Terra Indígena JARAWARA/KANAMATI/JAMAMADI). SUL: do ponto antes descrito, segue pelo rio Canuá, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'14"S e 65°55'17"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'37"S e 66°12'22"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé sem denominação, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'25"S e 66°15'50"Wgr., localizado na confluência com o rio Sariá ou Riozinho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. As coordenadas geográficas aproximadas foram extraídas graficamente das folhas topográficas SB.19-Z-B do RADAM 1978, SB.19-Z-D, SB.20-Y-A, SB.20-Y-C da DSG-ano 1984, escala 1:250.000. Na elaboração deste descriptivo levou-se em conta unicamente os mapas encaminhados pela Frente de Contato Rio Purus. Posteriormente, quando da identificação desta Terra Indígena, os limites acima descritos deverão ser conferidos em campo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documentação

SOCIOAMBIENTAL	Porte	<u>DOU</u>	<u>Sec 1.</u>
	Data	<u>26-07-96</u>	Pg <u>13.852</u>
	Glass.		

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 551, DE 15 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/2224/95;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73; resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de um (01) ano a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados - DII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);  
b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, diretamente ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo único. A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 5º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o artigo 4º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Rio Guaporé/DII - FUNAI.

Art. 6º A área é que de referência para fins de controle administrativo, é a Terra Indígena RIO OMERÉ, localizada no município de Corumbiara, estado de Rondônia, com os seguintes limites: NORTE:

## Documentação

SOCIOMBIENTAL

Fonte DOU

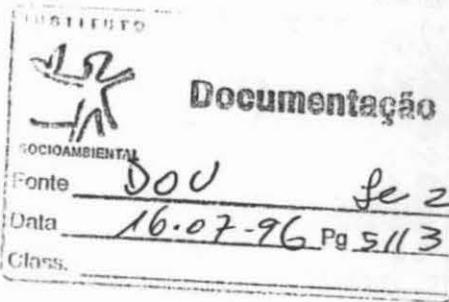
Data 26.07.76 Pg 13853

Class.

Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12°39'14" S e 61°15'19" Wgr.; segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 5.000 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12°39'13" S e 61°12'33" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 18°00'00" e 2.500 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'34" S e 61°12'33" Wgr.; dai, segue por uma linha reta com azimute e distância de 90°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'34" S e 61°11'43" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 18°00'00" e 1.000 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'06" S e 61°11'44" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 2.000 metros até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'06" S e 61°10'36" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 18°00'00" e 500 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'22" S e 61°10'06" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 1.000 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'22" S e 61°10'03" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'33" S e 61°10'03" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'33" S e 61°09'14" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 2.500 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'54" S e 61°09'13" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 5.000 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'53" S e 61°06'27" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 4.000 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 12°44'03" S e 61°06'26" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 15.000 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 12°43'59" S e 60°58'09" Wgr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 15.500 metros, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'23" S e 60°58'05" Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 5.000 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'25" S e 61°00'51" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 2.000 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 12°51'20" S e 61°00'52" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 12°51'20" S e 61°01'41" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 500 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 12°51'04" S e 61°01'41" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 12°51'03" S e 61°00'52" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 2.000 metros, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'58" S e 61°00'52" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 2.000 metros, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'59" S e 61°02'15" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 500 metros, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'43" S e 61°02'15" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 2.000 metros, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'43" S e 61°03'22" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 4.500 metros, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'10" S e 61°03'20" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 2.000 metros, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'10" S e 61°04'27" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 2.000 metros, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'15" S e 61°04'26" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 3.500 metros, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'16" S e 61°06'22" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 12°54'05" S e 61°06'22" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 12°54'05" S e 61°07'12" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'16" S e 61°07'12" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 3.500 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 12°53'17" S e 61°08'02" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 1.500 metros, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'28" S e 61°08'02" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 6.000 metros, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 12°52'29" S e 61°11'21" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 5.500 metros, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'30" S e 61°11'22" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 3.500 metros, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 12°49'31" S e 61°13'18" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°00'00" e 2.500 metros, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 12°50'52" S e 61°13'18" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 2.500 metros, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 12°50'53" S e 61°14'41" Wgr. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 4.500 metros, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 12°48'27" S e 61°14'42" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 1.000 metros, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 12°48'27" S e 61°15'15" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 4.500 metros, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 12°46'00" S e 61°15'16" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 90°00'00" e 3.500 metros, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 12°45'56" S e 61°13'20" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 7.500 metros, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'56" S e 61°13'22" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 270°00'00" e 3.500 metros, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'56" S e 61°15'18" Wgr.; dai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 00°00'00" e 5.000 metros, até o Ponto 01, inicio da descrição deste perímetro. As coordenadas geográficas aproximadas foram extraídas graficamente das folhas topográficas SD.20-X-B-IV e SD.20-X-B-V da DSG-ano 1977, escala 1:100.000. Na elaboração deste descriptivo levou-se em conta unicamente os mapas encaminhados pela Frente de Contato Rio Guaporé. Posteriormente, quando da identificação desta Terra Indígena, os limites acima descritos deverão ser conferidos em campo.

Art. 7º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no Art. 20, §2º da Constituição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTRARIAS DE 15 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Nº 554 - Art. 1º Designar os servidores ANA MARIA DE CARVALHO MOREIRA, Advogado NS-B.I, matrícula nº 446787, IVETE MEDEIROS LUZ BARBOSA, Contador NS-B.V, matrícula nº 443100, LUIZ ANTONIO SBERZE, Engenheiro NS-A.II, matrícula nº 443159, REINALDO FLORINDO, Engenheiro NS-A.III, matrícula nº 443258, SLOWACKI DE ASSIS, Técnico de Indigenismo NI-A.III, matrícula nº 447443, e JOSÉ MARIA DE ALMEIDA E SILVA, Assistente Administrativo NI-A.III, matrícula nº 443139, todos lotados na Administração Central, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão Especial de Licitação, para elaborar Edital, receber e julgar as propostas para demarcação das seguintes Áreas Indígenas Igarapé Capana, Juma, Ianauini/Teuini, Kararaó, Cabaceira do Rio Acre e Rio Biá.

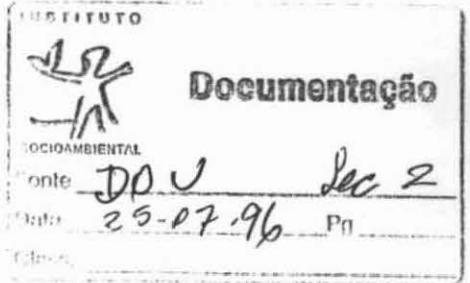
Art. 2º Tornar insubsistente e sem nenhum efeito a Portaria nº 429/PRES/96, de 07 de junho de 1.996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 555 - Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO PAULO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI-A.III, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, do Museu do Índio/RJ, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 318/PRES/96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MARCOS GERMANY GAIGER



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 562, DE 23 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Constituir grupo técnico para realizar trabalhos especializados de Rastreamento de Satélites, Medição e Demarcação de Limites nas Terras Indígenas Alto Sepatini, Peneri-Tacaquiri, Tumiã, Água Preta/Inari, Camadeni, Catipari/Mamoriá, Paumari do Lago Marahã, São Pedro do Sepatini e Acimã, localizadas nos municípios de Lábrea e Pauini, no estado do Amazonas, composto por:

- 1) José Orlando da Rocha, Técnico em Agrimensura - Colaborador - Coordenador dos trabalhos de campo;
- 2) Orison Leite Ramalho - Técnico em Agrimensura, lotado no DEM/DAF;
- 3) Antônio Vitorino Gonçalves - Técnico em Agrimensura, lotado na ADR Cuiabá;
- 4) José Henrique Sempio Torres - Analista de Sistemas, lotado na ADR Cuiabá;
- 5) Odiney Rodrigues Hayden - Técnico em Contabilidade, lotado na ADR Manaus.

Art 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos trabalhos, a contar do dia 30 de julho de 1996.

Art 3º As despesas necessárias para a realização dos trabalhos correrão à conta do Projeto Integrado de Proteção das Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL.

Art 4º Determinar o apoio da ADR Rio Branco no decorrer dos trabalhos.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JÚLIO MARCOS GERMANY GAIGER

96.FH.080606.T/01-1